

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08 (Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º Dê-se ao inciso II do §3º do art. 155-A, na redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º.
.....
‘Art. 155-A.
.....
§ 3º
.....

II - a parcela do imposto equivalente à incidência de dois por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de:

a) operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem;

b) operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de destino;’
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta pretende restaurar o mandamento da Constituição originária de 1988, que garantiu a não incidência do ICMS nas operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e energia elétrica, fazendo com a tributação ficasse integralmente com o estado consumidor.

4068B22D11
4068B22D11

Os combustíveis e energia elétrica não podem ter o tratamento tributário que é dado às demais mercadorias, pois são insumos indispensáveis ao desenvolvimento de todas as Unidades da Federação, sendo ainda responsáveis por parcela significativa da arrecadação dos estados.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008

DEPUTADO JOVAIR ARANTES
(PTB/GO)

4068B22D11*4068B22D11*